



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

	1	000159	RUA	PADRE DE OLIVEIRA	10,00	0,00
	1	000167	RUA	PAULINO CARDOSO	10,00	0,00
	1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00
	<hr/>					
01	02 026	1	000028	AVN FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00
		1	000132	RUA VITORIA	11,54	0,00
		1	000167	RUA PAULINO CARDOSO	10,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

VALOR m2 TERR. VL.R. m2 ITBI BAIRRO

DIS.SET.QDA SEC/FACE CODIGO TIPO NOME DO LOGRADOURO

DIS.SET.QDA	SEC/FACE	CODIGO	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	VALOR m2 TERR.	VL.R. m2 ITBI BAIRRO
		1	000248	RUA SAO VICENTE	8,46	0,00
		1	003135	AVN FELIX ALVES DE SOUSA	11,54	0,00
		1	003220	RUA DA COHAB	11,54	0,00
		1	003222	RUA VEREADOR TASSO MARTINS BEZERRA	11,54	0,00
		1	003226	RUA JOAO MENESES	8,46	0,00
01	02	027	1	000040 RUA OSIRES ABREU SILVEIRA	8,35	0,00
			1	000248 RUA SAO VICENTE	8,35	0,00
			1	003135 AVN FELIX ALVES DE SOUSA	11,39	0,00
			1	003212 RUA JOAQUIM DOS SANTOS	8,35	0,00
01	02	028	1	000040 RUA OSIRES ABREU SILVEIRA	8,35	0,00
			1	003135 AVN FELIX ALVES DE SOUSA	11,39	0,00
			1	003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
			1	003223 RUA ABDIAS DA SILVA FRANCO	8,35	0,00
01	02	029	1	000906 RUA J	8,35	0,00
			1	003135 AVN FELIX ALVES DE SOUSA	11,39	0,00
			1	003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
			1	003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA	8,35	0,00
			1	003205 RUA ADERALDO LUIZ DE MELO	8,35	0,00
01	02	030	1	003199 RUA DO COLEGIO	8,35	0,00
			1	003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA	8,35	0,00
			1	003204 RUA LEONCIO BISPO DOS SANTOS	8,35	0,00
			1	003205 RUA ADERALDO LUIZ DE MELO	8,35	0,00
01	02	031	1	003199 RUA DO COLEGIO	8,35	0,00
			1	003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA	8,35	0,00
			1	003202 RUA MARIA AURORA SANTOS	8,35	0,00
			1	003204 RUA LEONCIO BISPO DOS SANTOS	8,35	0,00
01	02	032	1	003198 RUA ALCIDES MARTINS BEZERRA	8,35	0,00
			1	003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA	8,35	0,00
			1	003202 RUA MARIA AURORA SANTOS	8,35	0,00
01	02	033	1	003197 RUA MANOEL MESSIAS HIPOLITO	8,35	0,00
			1	003198 RUA ALCIDES MARTINS BEZERRA	8,35	0,00
			1	003202 RUA MARIA AURORA SANTOS	8,35	0,00
01	02	034	1	003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
			1	003197 RUA MANOEL MESSIAS HIPOLITO	8,35	0,00
			1	003202 RUA MARIA AURORA SANTOS	8,35	0,00
01	02	035	1	003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
			1	003199 RUA DO COLEGIO	8,35	0,00
			1	003205 RUA ADERALDO LUIZ DE MELO	8,35	0,00
01	02	036	1	003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
			1	003199 RUA DO COLEGIO	8,35	0,00
			1	003202 RUA MARIA AURORA SANTOS	8,35	0,00
01	02	037	1	000026 RUA DURVAL BISPO SANTOS	8,35	0,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	8,35	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
	1	003223	RUA	ABDIAS DA SILVA FRANCO	8,35	0,00
01 02 038	1	000026	RUA	DURVAL BISPO SANTOS	8,35	0,00
	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	8,35	0,00
	1	000062	RUA	WILSON SANTOS	8,35	0,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

VALOR m2 TERR.

VLR: m2 ITBI BAIRRO

DIS.SET.QDA SEC/FACE CODIGO TIPO NOME DO LOGRADOURO

					VALOR m2 TERR.	VLR: m2 ITBI BAIRRO
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
01 02 039	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	8,35	0,00
	1	000062	RUA	WILSON SANTOS	8,35	0,00
	1	003122	TRV	JORGE	8,35	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
01 02 040	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	8,35	0,00
	1	003122	TRV	JORGE	8,35	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
	1	003224	RUA	TABELIAO ANTONIO NUNES	8,35	0,00
01 02 041	1	000038	TRV	NATANAEL BISPO	8,35	0,00
	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	8,35	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
	1	003224	RUA	TABELIAO ANTONIO NUNES	8,35	0,00
01 02 042	1	000038	TRV	NATANAEL BISPO	8,35	0,00
	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	8,35	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	8,35	0,00
	1	003225	TRV	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	8,35	0,00
01 02 043	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	7,21	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	7,21	0,00
	1	003213	RUA	SDO 01	7,21	0,00
	1	003225	TRV	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	7,21	0,00
01 02 044	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	7,21	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	7,21	0,00
	1	003213	RUA	SDO 01	7,21	0,00
	1	003214	RUA	SDO 02	7,21	0,00
01 02 045	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	7,21	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	7,21	0,00
	1	003214	RUA	SDO 02	7,21	0,00
	1	003215	RUA	SDO 03	7,21	0,00
01 02 046	1	000040	RUA	OSIRES ABREU SILVEIRA	7,21	0,00
	1	003190	RUA	JULIA MOREIRA DA CONCEICAO	7,21	0,00
	1	003210	RUA	NEWTON BRANDAO	7,21	0,00
	1	003215	RUA	SDO 03	7,21	0,00
01 02 047	1	003210	RUA	NEWTON BRANDAO	7,21	0,00
	1	003211	RUA	ADOLFO CARDOSO DOS SANTOS	7,21	0,00
	1	003212	RUA	JOAQUIM DOS SANTOS	7,21	0,00
	1	003216	TRV	NEWTON BRANDAO	7,21	0,00
01 02 048	1	003211	RUA	ADOLFO CARDOSO DOS SANTOS	7,21	0,00
	1	003212	RUA	JOAQUIM DOS SANTOS	7,21	0,00
01 02 049	1	003210	RUA	NEWTON BRANDAO	7,21	0,00
	1	003211	RUA	ADOLFO CARDOSO DOS SANTOS	7,21	0,00
	1	003216	TRV	NEWTON BRANDAO	7,21	0,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

	1	003221	RUA	SDO 05	7,21	0,00
	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	9,83	0,00
01 02 050	1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	10,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

246

Exercício.: 2018

VALOR QTDE OCORRÊNCIAS

---

Valor de	5,88	1
Valor de	7,06	4
Valor de	7,21	1
Valor de	8,08	26
Valor de	8,35	27
Valor de	8,46	57
Valor de	9,55	29
Valor de	9,71	2
Valor de	9,83	18
Valor de	10,00	1
Valor de	11,02	12
Valor de	11,39	4
Valor de	11,47	3
Valor de	11,54	12
Valor de	13,24	70



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

VALORES DAS QUADRAS POR ZONA

ZONA: Z-01

LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR
000005/01.01.001-1	11,47	000002/01.01.001-1	13,24	003207/01.01.001-1	9,71
000002/01.01.002-1	13,24	000138/01.01.002-1	9,71	003207/01.01.002-1	9,71
000005/01.01.002-1	11,47	000138/01.01.003-1	9,71	000002/01.01.003-1	13,24
000003/01.01.003-1	13,24	000005/01.01.003-1	11,47	003209/01.01.003-1	11,47
000124/01.01.004-1	13,24	000003/01.01.004-1	13,24	003206/01.01.004-1	11,47
000230/01.01.005-1	13,24	000124/01.01.005-1	13,24	003192/01.01.005-1	13,24
000048/01.01.005-1	11,47	000003/01.01.006-1	13,24	003206/01.01.006-1	11,47
000124/01.01.006-1	13,24	000034/01.01.006-1	13,24	000124/01.01.007-1	13,24
000034/01.01.007-1	13,24	000094/01.01.007-1	13,24	000003/01.01.007-1	13,24
000003/01.01.008-1	13,24	000002/01.01.008-1	13,24	000434/01.01.008-1	9,71
000094/01.01.008-1	9,71	000054/01.01.008-1	7,06	000003/01.01.009-1	13,24
000094/01.01.009-1	13,24	000124/01.01.009-1	13,24	000736/01.01.010-1	13,24
000003/01.01.010-1	11,47	000029/01.01.010-1	13,24	000094/01.01.010-1	13,24
000124/01.01.010-1	13,24	003160/01.01.011-1	9,71	000029/01.01.011-1	9,71
000736/01.01.011-1	13,24	000003/01.01.011-1	11,47	000053/01.01.012-1	13,24
000817/01.01.012-1	9,71	000094/01.01.012-1	13,24	000029/01.01.012-1	9,71
000091/01.01.012-1	9,71	003160/01.01.012-1	9,71	000056/01.01.012-1	13,24
000091/01.01.013-1	9,71	000248/01.01.013-1	9,71	000050/01.01.013-1	13,24
000092/01.01.013-1	13,24	000787/01.01.013-1	9,71	000787/01.01.014-1	11,47
000050/01.01.014-1	13,24	000248/01.01.014-1	9,71	000086/01.01.015-1	11,47
000050/01.01.015-1	13,24	000248/01.01.015-1	9,71	000132/01.01.015-1	13,24
000230/01.01.016-1	13,24	000132/01.01.016-1	13,24	003192/01.01.016-1	13,24
003192/01.01.017-1	13,24	000124/01.01.017-1	13,24	000230/01.01.017-1	13,24
000039/01.01.017-1	13,24	003203/01.01.017-1	13,24	003203/01.01.018-1	13,24
000039/01.01.018-1	13,24	000124/01.01.018-1	13,24	000034/01.01.018-1	13,24
000124/01.01.019-1	13,24	000094/01.01.019-1	13,24	000034/01.01.019-1	13,24
003203/01.01.019-1	13,24	000092/01.01.020-1	13,24	003201/01.01.020-1	13,24
003203/01.01.020-1	13,24	003201/01.01.021-1	13,24	000050/01.01.021-1	13,24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

000092/01.01.021-1	13,24	000086/01.01.021-1	11,47	000094/01.01.022-1	13,24
000056/01.01.022-1	13,24	003201/01.01.022-1	13,24	000092/01.01.022-1	13,24
000092/01.01.023-1	13,24	003201/01.01.023-1	13,24	003203/01.01.023-1	13,24
000094/01.01.023-1	13,24	000053/01.01.024-1	13,24	000094/01.01.024-1	13,24





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

VALORES DAS QUADRAS POR ZONA

000029/01.01.024-1	13,24	000817/01.01.038-1	9,71		0,00
--------------------	-------	--------------------	------	--	------

**ZONA: Z-02**

LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR
000040/01.02.027-1	8,35	003135/01.02.027-1	11,39	000248/01.02.027-1	8,35
003212/01.02.027-1	8,35	003190/01.02.028-1	8,35	000040/01.02.028-1	8,35
003223/01.02.028-1	8,35	003135/01.02.028-1	11,39	003135/01.02.029-1	11,39
003190/01.02.029-1	8,35	000906/01.02.029-1	8,35	003200/01.02.029-1	8,35
003205/01.02.029-1	8,35	003200/01.02.030-1	8,35	003204/01.02.030-1	8,35
003205/01.02.030-1	8,35	003199/01.02.030-1	8,35	003204/01.02.031-1	8,35
003202/01.02.031-1	8,35	003200/01.02.031-1	8,35	003199/01.02.031-1	8,35
003198/01.02.032-1	8,35	003202/01.02.032-1	8,35	003200/01.02.032-1	8,35
003202/01.02.033-1	8,35	003198/01.02.033-1	8,35	003197/01.02.033-1	8,35
003190/01.02.034-1	8,35	003197/01.02.034-1	8,35	003202/01.02.034-1	8,35
003190/01.02.035-1	8,35	003199/01.02.035-1	8,35	003205/01.02.035-1	8,35
003202/01.02.036-1	8,35	003199/01.02.036-1	8,35	003190/01.02.036-1	8,35
003223/01.02.037-1	8,35	003190/01.02.037-1	8,35	000026/01.02.037-1	8,35
000040/01.02.037-1	8,35	000040/01.02.038-1	8,35	003190/01.02.038-1	8,35
000026/01.02.038-1	8,35	000062/01.02.038-1	8,35	000062/01.02.039-1	8,35
000040/01.02.039-1	8,35	003190/01.02.039-1	8,35	003122/01.02.039-1	8,35
000040/01.02.040-1	8,35	003122/01.02.040-1	8,35	003224/01.02.040-1	8,35
003190/01.02.040-1	8,35	000040/01.02.041-1	8,35	003224/01.02.041-1	8,35
003190/01.02.041-1	8,35	000038/01.02.041-1	8,35	000038/01.02.042-1	8,35
003225/01.02.042-1	8,35	000040/01.02.042-1	8,35	003190/01.02.042-1	8,35

**ZONA: Z-03**

LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR
003213/01.02.043-1	7,21	003190/01.02.043-1	7,21	000040/01.02.043-1	7,21
003225/01.02.043-1	7,21	000040/01.02.044-1	7,21	003214/01.02.044-1	7,21



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

003190/01.02.044-1	7,21	003213/01.02.044-1	7,21	003214/01.02.045-1	7,21
003215/01.02.045-1	7,21	000040/01.02.045-1	7,21	003190/01.02.045-1	7,21
003215/01.02.046-1	7,21	003210/01.02.046-1	7,21	003190/01.02.046-1	7,21
000040/01.02.046-1	7,21	003210/01.02.047-1	7,21	003216/01.02.047-1	7,21



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

VALORES DAS QUADRAS POR ZONA

003212/01.02.047-1	7,21	003211/01.02.047-1	7,21	003211/01.02.048-1	7,21
003212/01.02.048-1	7,21	003211/01.02.049-1	7,21	003216/01.02.049-1	7,21
003221/01.02.049-1	7,21	003210/01.02.049-1	7,21	000003/01.02.050-1	9,83

ZONA: Z-04

LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR
000003/01.02.001-1	11,54	003208/01.02.001-1	8,46	000005/01.02.001-1	10,00
000048/01.02.002-1	10,00	003026/01.02.002-1	11,54	000027/01.02.002-1	11,54
003192/01.02.002-1	11,54	003227/01.02.002-1	11,54	003220/01.02.002-1	11,54
003219/01.02.002-1	10,00	000230/01.02.002-1	11,54	000426/01.02.002-1	11,54
000132/01.02.003-1	11,54	003220/01.02.003-1	11,54	003192/01.02.003-1	11,54
003026/01.02.003-1	11,54	003227/01.02.004-1	11,54	003220/01.02.004-1	11,54
000426/01.02.004-1	11,54	000027/01.02.004-1	11,54	003219/01.02.005-1	10,00
000003/01.02.005-1	11,54	000069/01.02.005-1	11,54	000426/01.02.005-1	11,54
003220/01.02.005-1	11,54	000003/01.02.006-1	11,54	003220/01.02.006-1	11,54
000069/01.02.006-1	11,54	000069/01.02.007-1	11,54	000003/01.02.007-1	11,54
000069/01.02.008-1	11,54	000003/01.02.008-1	11,54	003159/01.02.008-1	11,54
000868/01.02.009-1	8,46	000906/01.02.009-1	8,46	003159/01.02.009-1	11,54
000003/01.02.009-1	11,54	000884/01.02.010-1	8,46	003159/01.02.010-1	11,54
000906/01.02.010-1	8,46	000868/01.02.010-1	8,46	000906/01.02.011-1	8,46
000884/01.02.011-1	8,46	003159/01.02.011-1	11,54	000914/01.02.011-1	8,46
000914/01.02.012-1	8,46	000906/01.02.012-1	8,46	003159/01.02.012-1	11,54
000922/01.02.012-1	8,46	003140/01.02.013-1	8,46	000906/01.02.013-1	8,46
000922/01.02.013-1	8,46	003159/01.02.013-1	11,54	003217/01.02.014-1	8,46
000906/01.02.014-1	8,46	000957/01.02.014-1	8,46	003159/01.02.014-1	11,54
003140/01.02.014-1	8,46	003135/01.02.015-1	11,54	003159/01.02.015-1	11,54
000906/01.02.015-1	8,46	003143/01.02.015-1	8,46	003217/01.02.015-1	8,46
003135/01.02.016-1	11,54	003218/01.02.016-1	8,46	000906/01.02.016-1	8,46
003143/01.02.016-1	8,46	003135/01.02.017-1	11,54	000906/01.02.017-1	8,46



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

003218/01.02.017-1	8,46	000167/01.02.018-1	10,00	003135/01.02.018-1	11,54
000028/01.02.018-1	11,54	000167/01.02.019-1	10,00	000159/01.02.019-1	10,00
000028/01.02.019-1	11,54	003159/01.02.019-1	11,54	000027/01.02.019-1	11,54
000027/01.02.020-1	11,54	000426/01.02.020-1	11,54	003159/01.02.020-1	11,54
000028/01.02.020-1	11,54	003159/01.02.021-1	11,54	000426/01.02.021-1	11,54

VALORES DAS QUADRAS POR ZONA

000028/01.02.021-1	11,54	000069/01.02.021-1	11,54	003220/01.02.022-1	11,54
000426/01.02.022-1	11,54	000028/01.02.022-1	11,54	000069/01.02.022-1	11,54
000028/01.02.023-1	11,54	000426/01.02.023-1	11,54	000027/01.02.023-1	11,54
003220/01.02.023-1	11,54	000159/01.02.024-1	10,00	003220/01.02.024-1	11,54
000027/01.02.024-1	11,54	000028/01.02.024-1	11,54	000028/01.02.025-1	11,54
000167/01.02.025-1	10,00	000159/01.02.025-1	10,00	003220/01.02.025-1	11,54
003135/01.02.026-1	11,54	000132/01.02.026-1	11,54	000248/01.02.026-1	8,46
000028/01.02.026-1	11,54	003220/01.02.026-1	11,54	003222/01.02.026-1	11,54
003226/01.02.026-1	8,46	000167/01.02.026-1	10,00	003159/01.02.050-1	10,00

ZONA: Z-05

LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR	LGR/QUADRA-SEÇÃO	VALOR
000003/01.01.025-1	11,02	000054/01.01.025-1	5,88	000016/01.01.025-1	11,02
003178/01.01.026-1	8,08	000016/01.01.026-1	11,02	003158/01.01.026-1	8,08
003191/01.01.026-1	8,08	003193/01.01.026-1	8,08	003158/01.01.027-1	8,08
003178/01.01.027-1	8,08	003194/01.01.028-1	8,08	003191/01.01.028-1	8,08
003193/01.01.028-1	8,08	003194/01.01.029-1	8,08	003191/01.01.029-1	8,08
003191/01.01.030-1	8,08	003194/01.01.030-1	8,08	003195/01.01.030-1	8,08
003191/01.01.031-1	8,08	000663/01.01.031-1	8,08	003195/01.01.031-1	8,08
000663/01.01.032-1	8,08	003195/01.01.032-1	8,08	003191/01.01.032-1	8,08
000016/01.01.032-1	9,55	000016/01.01.033-1	8,08	003196/01.01.034-1	5,88
000016/01.01.034-1	8,08	000016/01.01.035-1	11,02	000003/01.01.035-1	9,55
003196/01.01.035-1	5,88	003196/01.01.036-1	5,88	001139/01.01.036-1	8,08
000032/01.01.036-1	8,08	000016/01.01.036-1	8,08	001139/01.01.037-1	8,08
000016/01.01.037-1	8,08		0,00		0,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

TABELA B - VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
01	VALOR VENAL DE CONSTRUÇÃO PARA CASA, APARTAMENTO, LOJA, GALPÃO, ARQUITETURA ESPECIAL E INDÚSTRIA	31,80

TABELA C - FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

DESCRIÇÃO DO ATRIBUTO	FATOR	
SITUAÇÃO DO LOTE	MEIO DE QUADRA	1,00
	ESQUINA/DUAS FRENTE	1,50
	ENCRAVADO/VILA	0,10
	GLEBA	0,50
TOPOGRAFIA	PLANO	2,00
	ACLIVE	1,50
	DECLIVE	1,00
	IRREGULAR	1,00
PEDOLOGIA	NORMAL	2,00
	ROCHOSO	1,20
	INUNDAVEL	0,20
	ALAGADO	0,10
LIMITES	COM MURO	1,60
	COM CERCA	0,80
	SEM	0,20



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

TABELA D -- FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO	FATOR	
CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA	CASA	1,00
	APARTAMENTO	1,10
	LOJA	1,20
	TELHEIRO	0,70
	INDUSTRIA	1,40
	GALPÃO	0,90
SITUAÇÃO	CONJUGADA	1,30
	ISOLADA	1,50
	GERMINADA	0,90
	SUPERPOSTA	0,80
REVESTIMENTO EXTERNO	SEM	0,20
	REBOCO	0,30
	OLÉO	1,20
	CAIAÇÃO	0,50
	MADEIRA	1,40
	CERÂMICA	1,30
	ESPECIAL	2,00
PISO	TERRA BATIDA	0,10
	CIMENTO	0,40
	CERÂMICA/MOSAICO	1,00
	TÁBUAS	1,20
	TACO	1,30
	MATERIAL PLÁSTICO	1,10
	ESPECIAL	2,00
FORRO	INEXISTENTE	0,10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

	MADEIRA	1,00
	ESTUQUE	0,70
	LAJE	1,20
	CHAPAS	0,50
COBERTURA	PALHA/ZINCO	0,10
	FIBROCIMENTO	1,50
	TELHA	1,00
	LAJE	1,10
COBERTURA	ESPECIAL	2,00

DESCRIÇÃO	FATOR	
INSTALAÇÃO SANITARIA	INEXISTENTE	0,20
	EXTERNA	0,50
	INTERNA SIMPLES	1,00
	INTERNA COMPLETA	1,20
	MAIS DE UMA INTERNA	1,50
ESTRUTURA	CONCRETO	1,80
	ALVENARIA	1,00
	MADEIRA	0,80
	METALICA	1,00
INSTALAÇÃO ELETRICA	INEXISTENTE	0,10
	APARENTTE	0,25
	EMBUTIDA	1,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	NOVA/OTIMA	1,00
	BOM	1,00
	REGULAR	0,90
	MAU	0,70



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

ANEXO III  
TAXAS DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1. Atividades econômicas, exercidas por pessoas jurídicas, localizadas no Município:	R\$ 50,00
2. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas:	R\$ 200,00
3. Atividades Financeiras, exercidas por pessoas jurídicas de direito privado ou direito público, localizadas no Município: valor fixo	R\$ 800,00
4. Serviços de registro público, cartórios e notariais:	R\$ 200,00
5. Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas: valor fixo	R\$ 100,00
6. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração	R\$ 100,00
7. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: valor fixo	R\$ 50,00
8. Entidades religiosas	ISENTO
9. Profissional liberal de nível superior	R\$ 50,00
10. Profissional liberal de nível não superior	Isento
11. Microempreendedor Individual – MEI	Isento
12. Torre para telefonia celular: valor fixo por torre	R\$ 5.000,00
13. Taxa de Licença para Instalação – Valor mínimo	R\$ 50,00
14. Taxa para Revisita ou Nova Vistoria – por revisita ou nova vistoria	R\$ 100,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

ANEXO IV  
TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Atividades econômicas, exercidas por pessoas jurídicas, localizadas no Município:	R\$ 100,00
Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: fixo e anual	R\$ 200,00
Atividades Financeiras, exercidas por pessoas jurídicas de direito privado ou direito público	R\$ 800,00
Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas: fixo e anual	R\$ 100,00
Serviços de registro público, cartórios e notariais	R\$ 200,00
Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	R\$ 60,00
Entidades religiosas	ISENTO
Profissional liberal de nível superior	R\$ 60,00
Profissional liberal de nível não superior Isento	Isento
Microempreendedor Individual – MEI	Isento
Torre para telefonia celular: fixo e anual por torre	R\$ 4.500,00
Taxa de Licença para Funcionamento – Valor mínimo anual	R\$ 60,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

ANEXO V  
TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA TAXADA	VALOR (R\$)
1. Outdoor fixo para fixação de cartazes substituíveis, por unidade	ANUAL	Por unidade	R\$ 500,00
2. Indicadores de hora ou temperatura	ANUAL	Por unidade	R\$ 500,00
3. Indicadores de bairros e locais turísticos	ANUAL	Por unidade	R\$ 50,00
4. Anúncios provisórios	ANUAL	Por unidade	R\$ 70,00
5. Panfletos e prospectos	DIÁRIO	Por local	R\$ 50,00
6. Panfletos e prospectos	DIÁRIO	Por região	R\$ 100,00
7. Anúncio em veículos de transporte de passageiros ou de propulsão humana, em qualquer região do Município.	ANUAL	m <sup>2</sup>	R\$ 50,00
8. Infláveis Mensal	MENSAL	Por unidade	R\$ 250,00
9. Faixas Diário	DIÁRIO	Por unidade	R\$ 50,00
10. Bancos, mesas, sombrinhas e protetores de árvores em locais públicos ou de permissionários públicos	ANUAL	Por unidade	R\$ 10,00
11. Postes indicativos de paradas de coletivos	ANUAL	Por unidade	R\$ 50,00
12. Anúncios em abrigos	ANUAL	Por unidade	R\$ 35,00
13. Boias e flutuantes	MENSAL	Por unidade	R\$ 150,00
14. Postes indicadores de logradouros	ANUAL	Por unidade	R\$ 10,00
15. Anúncios indicativos	ANUAL	m <sup>2</sup>	R\$ 12,00
16. Anúncios publicitários	ANUAL	m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
17. Lixeiras	ANUAL	Por unidade	R\$ 10,00
18. Engenhos publicitários movimentados	ANUAL	m <sup>2</sup>	R\$ 50,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES,  
ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E "HABITE-SE"

TABELA I – Alvará de Construção, Reconstrução e Ampliação.

Valores em R\$ por m<sup>2</sup>

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA PLANEJADA		
	MIOR OU IGUAL A 40M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 40M <sup>2</sup> ATÉ 250M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 250M <sup>2</sup>
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal	0,28	3,34	4,0
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Vertical (até 4 pavimentos)	3,34	4,00	5,8
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Vertical (acima de 4 pavimentos)	-	4,60	6,7
Comercial e Serviços	3,60	6,10	9,00
Misto (Residencial com Comércio e/ou Serviços)	3,60	6,10	9,00

Valores em R\$ por m<sup>2</sup>

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO			
	MIOR OU IGUAL A 250M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 250M <sup>2</sup> ATÉ 1.000M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 1.000M <sup>2</sup> ATÉ 5.000M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 5.000M <sup>2</sup>
INDUSTRIAL	4,5	8,4	6,80	7,00

CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M <sup>2</sup>
Institucional (Urbano e Regional)	5,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

TABELA II – Alvará de Demolição

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M <sup>2</sup>
Alvará de Demolição	3,00

TABELA III – Alvará de Reforma e/ou Reparos (válidos por 06 meses)  
Valores em Reais

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO		
	MENOR OU IGUAL A 40M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 40M <sup>2</sup> ATÉ 250M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 250M <sup>2</sup>
Residencial	60	180	300
Não Residencial	120	300	415

TABELA IV – Alvará de Parcelamento

Valores em Reais

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO		
	GLEBAS MENORES OU IGUAIS A 10.000M <sup>2</sup>	GLEBAS MAIORES QUE: 10.000M <sup>2</sup> E MENORES OU IGUAIS A 30.000M <sup>2</sup>	GLEBAS MAIORES QUE 30.000M <sup>2</sup>
Desdobro, desmembramento e loteamento (área loteável)	0,24	0,2	0,25

TABELA V – Alvará de Remembramento

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	POR ÁREA RESULTANTE DO REMEMBRAMENTO
Alvará de Remembramento	1. Até 1.000 m <sup>2</sup> : R\$ 500,00
	2. Acima de 1000 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup> : R\$ 1.000,00
	3. Acima de 5.000 m <sup>2</sup> até 20.000 m <sup>2</sup> : R\$ 2.000,00
	4. Acima de 20.000 m <sup>2</sup> : R\$ 3.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

TABELA VI – Regularização de Imóveis

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO.	POR TERRENO REMEMBRADO.
Em acordo com a legislação municipal.	Será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" e serão cobradas as taxas da legislação municipal referentes ao Alvará de Construção, acrescido de 50% do seu valor, além da taxa de habite-se com mais 20% do seu valor.
Em desacordo com a legislação municipal.	Será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" e serão cobradas as taxas da legislação municipal referentes ao Alvará de Construção, além da taxa de habite-se em dobro.

TABELA VII -- Habite-se

Valores em R\$ por m<sup>2</sup>

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA PLANEJADA				
	MENOR OU IGUAL A 40M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 40M <sup>2</sup> ATÉ 70M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 70M <sup>2</sup> ATÉ 150M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 150M <sup>2</sup> ATÉ 300M <sup>2</sup>	MAIOR QUE 300M <sup>2</sup>
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal	0,28	3,34	4,00	4,50	5,10
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Vertical (até 4 pavimentos)	3,34	4,00	5,8	6,10	6,70



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Vertical (acima de 4 pavimentos)	-	4,60	6,7	7,00	7,60
Comercial e Serviços	3,60	6,10	9,00	8,10	7,90
Misto (Residencial com Comércio e/ou Serviços)	3,60	6,10	9,00	8,10	7,90
Industrial	4,16	6,10	9,00	8,10	7,90
Institucional	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

TABELA VIII – Termo de Verificação de Parcelamento

Valores em R\$ por m<sup>2</sup>

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO		
	GLEBAS MENORES OU IGUAIS A 10.000M <sup>2</sup>	GLEBAS MAIORES QUE 10.000M <sup>2</sup> E MENORES OU IGUAIS A 30.000M <sup>2</sup>	GLEBAS MAIORES QUE 30.000M <sup>2</sup>
Desmembramento de loteamento	0,3	0,25	0,2

TABELA IX – Aprovação de Arruamento

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UF
Com meio fio e linha d'água	1
Com infraestrutura básica	1,3

TABELA X – Numeração de Prédios

Valores em Reais

Por numeração	30,00
---------------	-------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

Por renumeração	30,00
-----------------	-------

TABELA XI – Segunda via de Alvarás e Habite-se

Valores em Reais

Por documento	20,00
---------------	-------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**DE DE DE 2019**

**ANEXO VII**  
**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E**  
**LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Valores em Reais

<b>AREAS FIXAS OCUPAÇÃO / M2</b>	<b>VALOR</b>
ATÉ 03,00 M <sup>2</sup>	15
MAIS DE 03,00 M2 ATÉ 9,00 M <sup>2</sup>	45
MAIS DE 09,00 M2 ATÉ 100,00 M <sup>2f</sup>	100
MAIS DE 100,00 M2 ATÉ 400,00 M <sup>2</sup>	200
MAIS DE 400,00 M <sup>2</sup>	300





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

ANEXO VIII  
TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

TABELA 1 – COMÉRCIO AMBULANTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA DO EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE	Valor (R\$)
1	Gêneros e produtos alimentícios em geral	Até 3,00 m <sup>2</sup>	Mensal	10,00
2	Bebidas não alcoólicas	Até 3,00 m <sup>2</sup>	Mensal	10,00
3	Bebidas alcoólicas	Até 3,00 m <sup>2</sup>	Mensal	10,00
4	Brinquedos e artigos ornamentais	Até 3,00 m <sup>2</sup>	Mensal	10,00
5	Confecções, calçados e artigos de uso pessoal	Até 3,00 m <sup>2</sup>	Mensal	10,00
6	Louças, ferragens, artefatos de plástico, borracha, couro e utensílios domésticos	Até 3,00 m <sup>2</sup>	Mensal	10,00
7	Artesanato, antiguidades e artigos de arte em geral	Até 3,00 m <sup>2</sup>	Mensal	10,00
8	Outros artigos não especificados nos itens anteriores	Até 3,00 m <sup>2</sup>	Mensal	10,00

TABELA 2 – COMÉRCIO EVENTUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA DO EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR (R\$)
1	Gêneros e produtos alimentícios em geral	até 3,00 m <sup>2</sup>	Diário	10,00
2		de 3,01 m <sup>2</sup> a 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	20,00
3		Mais de 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	30,00
4	Bebidas não alcoólicas	até 3,00 m <sup>2</sup>	Diário	10,00
5		de 3,01 m <sup>2</sup> a 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	20,00
6		Mais de 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	30,00
7	Bebidas alcoólicas	até 3,00 m <sup>2</sup>	Diário	20,00
8		de 3,01 m <sup>2</sup> a 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	40,00
9		Mais de 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	60,00
10	Brinquedos e artigos ornamentais	até 3,00 m <sup>2</sup>	Diário	5,00
11		de 3,01 m <sup>2</sup> a 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	10,00
12		Mais de 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	15,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

13	Confecções, calçados e artigos de uso pessoal	até 3,00 m <sup>2</sup>	Diário	10,00
14		de 3,01 m <sup>2</sup> a 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	20,00
15		Mais de 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	30,00
16	Louças, ferragens, artefatos de plástico, borracha, couro e utensílios domésticos	até 3,00 m <sup>2</sup>	Diário	10,00
17		de 3,01 m <sup>2</sup> a 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	20,00
18		Mais de 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	30,00
19	Artesanato, antiquidades e artigos de arte em geral	até 3,00 m <sup>2</sup>	Diário	5,00
20		de 3,01 m <sup>2</sup> a 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	20,00
21		Mais de 9,00 m <sup>2</sup>	Diário	30,00
22	Veículos automotivos leves	até 200,00 m <sup>2</sup>	Diário	10,00
23		de 200,00 m <sup>2</sup> a 900,00m <sup>2</sup>	Diário	20,00
24		Mais de 900,00 m <sup>2</sup>	Diário	30,00
25	Veículos automotivos pesados	até 1.000,00 m <sup>2</sup>	Diário	10,00
26		Mais de 1.000,00 m <sup>2</sup>	Diário	20,00
27	Máquinas e equipamentos	até 600,00 m <sup>2</sup>	Diário	30,00
28		Mais de 600,00 m <sup>2</sup>	Diário	50,00
29	Móveis, eletroeletrônicos e similares	até 200,00 m <sup>2</sup>	Diário	20,00
30		Mais de 200,00 m <sup>2</sup>	Diário	40,00
31	Outros artigos não especificados nos itens anteriores	até 10,00 m <sup>2</sup>	Diário	10,00
32		de 10,00 m <sup>2</sup> a 100,00m <sup>2</sup>	Diário	20,00
33		Mais de 100,00 m <sup>2</sup>	Diário	30,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

ANEXO IX  
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE  
ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

Valores em Reais

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$ 10,00
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 10,00
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 20,00
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$ 20,00
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$ 20,00
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$ 20,00
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	R\$ 20,00
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrado	R\$ 20,00
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R\$ 20,00
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R\$ 20,00
1043-1/00	Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R\$ 20,00
1051-1/00	Preparação de Leite	R\$ 20,00
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R\$ 20,00
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R\$ 20,00
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 20,00
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz (indústria)	R\$ 20,00
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 20,00
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R\$ 20,00
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.	R\$ 20,00
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$ 20,00
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$ 20,00
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho em refinado	R\$ 20,00
1066-0/00	Fabricação de alimentos de animais	R\$ 20,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente	R\$ 20,00
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 20,00
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$ 20,00
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	R\$ 20,00
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 20,00
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R\$ 20,00
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R\$ 20,00
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R\$ 20,00
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 20,00
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$ 20,00
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 20,00
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R\$ 20,00
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 20,00
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 20,00
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 20,00
1099-6/01	Fabricação de vinagres	R\$ 20,00
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$ 20,00
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 20,00
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 20,00
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, etc)	R\$ 20,00
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$ 20,00
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e artificiais	R\$ 20,00
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 20,00
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	R\$ 20,00
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	R\$ 20,00
1112-7/00	Fabricação de vinho	R\$ 20,00
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	R\$ 20,00
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	R\$ 20,00
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 20,00
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	R\$ 20,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para o consumo	R\$ 20,00
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	R\$ 20,00
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R\$ 20,00
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	R\$ 20,00
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$ 20,00
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R\$ 20,00
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R\$ 20,00
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$ 20,00
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	R\$ 20,00
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	R\$ 20,00
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$ 20,00
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	R\$ 20,00
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados	R\$ 20,00
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	R\$ 20,00
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	R\$ 20,00
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$ 20,00
2062-2/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 20,00
2063-1/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$ 20,00
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	R\$ 20,00
2072-0/00	Fabricação de tinta de impressão	R\$ 20,00
2073-8/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 20,00
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R\$ 20,00
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 20,00
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 20,00
2121.1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$ 20,00
2121.1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$ 20,00
2121.1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$ 20,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	R\$ 20,00
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$ 20,00
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$ 20,00
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R\$ 20,00
2229-3/99	Fabricação de utensílios descartáveis	R\$ 20,00
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$ 20,00
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$ 20,00
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R\$ 20,00
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$ 20,00
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 20,00
2829-1/99	Fabricação de outras e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 20,00
3250.7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 20,00
3250.7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	R\$ 20,00
3250.7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda	R\$ 20,00
3250.7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R\$ 20,00
3250.7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R\$ 20,00
3250.7/06	Serviços de Prótese Dentária.	R\$ 10,00
3250.7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$ 20,00
3250.7/08	Fabricação de artefatos de tecido e não tecido para uso odonto-médico hospitalar	R\$ 20,00
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R\$ 10,00
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 20,00
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	R\$ 20,00
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 20,00
3839.4/01	Usinas de compostagem	R\$ 20,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019**

3839-5/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	R\$ 20,00
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	R\$ 20,00
4171.7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R\$ 10,00
4520-0/05	Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	R\$ 10,00
4611-7/00	Representantes comerciais e agente do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	R\$ 5,00
4617-6/00	Representantes comerciais e agente do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	R\$ 5,00
4618.4/01	Representantes comerciais e agente do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 5,00
4618.4/02	Representantes comerciais e agente do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	R\$ 5,00
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agente do comércio especializado em produtos não especificados	R\$ 5,00
4619-2/00	Representantes comerciais e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado	R\$ 5,00
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	R\$ 20,00
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$ 20,00
4623.1/01	Comércio atacadista de milho vivos	R\$ 20,00
4623.1/04	Comércio atacadista de feno em folha não beneficiado	R\$ 20,00
4623.1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$ 20,00
4623.1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	R\$ 20,00
4623.1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 20,00
4623.1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	R\$ 20,00
4623-1/99	Comércio atacadista matéria-prima agrícolas não especificadas anteriormente	R\$ 20,00
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$ 20,00
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	R\$ 20,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 20,00
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinha, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento	R\$ 20,00
4633.8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 20,00
4633.8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$ 20,00
4633.8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	R\$ 20,00
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	R\$ 20,00
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 20,00
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$ 20,00
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$ 20,00
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$ 20,00
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 20,00
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 20,00
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 20,00
4636-2/01	Comércio atacadista de furo beneficiado	R\$ 20,00
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$ 20,00
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 20,00
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$ 20,00
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 20,00
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 20,00
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 20,00
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 20,00
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 20,00
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 20,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019**

4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 20,00
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R\$ 20,00
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinários	R\$ 20,00
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios	R\$ 20,00
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$ 20,00
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 20,00
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 20,00
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$ 20,00
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 20,00
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 20,00
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R\$ 20,00
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	R\$ 20,00
4683-4/00	Lojas agropecuárias	R\$ 10,00
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios.	R\$ 20,00
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários	R\$ 20,00
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	R\$ 20,00
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados	R\$ 20,00
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	R\$ 20,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	R\$ 10,00
4713-0/03	Lojas dutyfree de aeroportos internacionais	R\$ 20,00
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 10,00
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$ 10,00
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$ 10,00
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$ 10,00
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	R\$ 10,00
4722-9/02	Peixaria	R\$ 10,00
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$ 10,00
4724-5/00	Comércio varejista de horti/utigranjeiros	R\$ 10,00
4729-6/01	Tabacaria	R\$ 10,00
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências	R\$ 10,00
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 10,00
4731-8/00	Comercio varejista de combustível para veículos automotores	R\$20,00
4741-5/00	Comercio Varejista de tintas e materiais para pintura	R\$ 10,00
4744-0/99	Comercio Varejista de materiais de construção	R\$ 10,00
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	R\$ 10,00
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	R\$ 10,00
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$ 10,00
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R\$ 10,00
4772-5/00	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	R\$ 10,00
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 10,00
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	R\$ 10,00
4784-9/00	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R\$ 10,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

4789-0/02	Comércio varejista de planta e flores naturais	R\$ 10,00
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R\$ 10,00
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários	R\$ 10,00
4789-0/99	Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R\$ 10,00
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	R\$ 10,00
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 20,00
4930-2/03	Transporte rodoviário de cargas produtos perigosos	R\$ 20,00
5120-0/00	Transporte aéreo de Carga	R\$ 20,00
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	R\$ 20,00
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R\$ 10,00
5510-8/01	Hotéis	R\$ 10,00
5510-8/01	Apart-hotéis	R\$ 10,00
5510-8/01	Motel	R\$ 10,00
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	R\$ 10,00
5590-6/02	Camping	R\$ 10,00
5590-6/03	Pensões	R\$ 10,00
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	R\$ 10,00
5611-2/01	Restaurantes e similares	R\$ 10,00
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R\$ 10,00
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	R\$ 10,00
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 10,00
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa	R\$ 10,00
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	R\$ 10,00
5620-1/03	Cantina - serviço de alimer tação privativo	R\$ 10,00
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R\$ 10,00
7500-1/00	Atividade veterinária	R\$ 10,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019**

8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R\$ 10,00
8122-2/00	Imunização e controle de pragas	R\$ 20,00
8129-0/00	Atividade de limpeza não especificada anteriormente	R\$ 10,00
8292 -0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 20,00
8511-2/00	Educação infantil - creche	R\$ 10,00
8512-1/00	Educação infantil- Pré-escola	R\$ 10,00
8513-9/00	Ensino fundamental	R\$ 10,00
8520-1/00	Ensino médio	R\$ 10,00
8531-7/00	Educação superior - graduação	R\$ 20,00
8532-5/00	Educação superior – graduação e pós-graduação	R\$ 20,00
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R\$ 10,00
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R\$ 20,00
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 10,00
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	R\$ 20,00
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (24 horas) 1 até 50 leitos	R\$ 20,00
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (24 horas) 51 até 250 leitos	R\$ 20,00
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (24 horas) acima de 250 leitos	R\$ 20,00
8621-6/01	UTI móvel	R\$ 20,00
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	R\$ 20,00
8622-4/00	Serviços de remoções de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	R\$ 10,00
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos.	R\$ 20,00
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares	R\$ 20,00
8630-5/03	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 10,00
8630-5/04	Atividade odontológica	R\$ 20,00
8630-5/06	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.	R\$ 20,00
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R\$ 20,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

8630-5/99	Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	R\$ 20,00
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 20,00
8640-2/02	Laboratórios de clínicos	R\$ 20,00
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 20,00
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 20,00
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	R\$ 20,00
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 20,00
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R\$ 20,00
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos.	R\$ 10,00
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	R\$ 20,00
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.	R\$ 20,00
8640-2/11	Serviços de radioterapia.	R\$ 20,00
8640-2/12	Serviços de hemoterapia:	R\$ 20,00
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R\$ 20,00
8640-2/14	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	R\$ 10,00
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.	R\$ 10,00
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente.	R\$ 10,00
8650-0/01	Atividades de Enfermagem	R\$ 10,00
8650-0/02	Atividades de profissionais de nutrição	R\$ 10,00
8650-0/03	Atividade de psicologia e psicanálise	R\$ 10,00
8650-0/04	Atividades de Fisioterapia	R\$ 10,00
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R\$ 10,00
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R\$ 10,00
8650-0/99	Atividade de terapia de nutrição enteral e parenteral	R\$ 10,00
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	R\$ 10,00
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	R\$ 20,00
8690-9/03	Atividade de acupuntura	R\$ 10,00
8690-9/04	Atividade de podologia	R\$ 10,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R\$ 10,00
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$ 20,00
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos.	R\$ 20,00
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$ 10,00
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	R\$ 20,00
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	R\$ 10,00
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (HOME CARE)	R\$ 20,00
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial (CAPS).	R\$ 10,00
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.	R\$ 10,00
8730-1/01	Orfanatos	R\$ 10,00
8730-1/02	Albergues assistenciais	R\$ 10,00
8730-1/99	Atividade de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R\$ 10,00
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R\$ 10,00
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$ 10,00
9313-01/00	Atividades de condicionamento físico	R\$ 10,00
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R\$ 20,00
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$ 10,00
9313-1/01	Academia de Ginástica	R\$ 10,00
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$ 10,00
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R\$ 10,00
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R\$ 10,00
9329-8/99	Outras atividades de recreação e Lazer não especificadas anteriormente	R\$ 10,00
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$ 20,00
9609-2/03	Petshop com banho e tosa	R\$ 10,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

9609-2/03	Salão de banho e tosa	R\$ 10,00
9606-2/03	Hotel para animais	R\$ 10,00
9601-7/01	Lavanderias	R\$ 20,00
9601-7/02	Tinturarias	R\$ 20,00
9601-7/03	Toalheiros	R\$ 10,00
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	R\$ 10,00
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	R\$ 10,00
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitério	R\$ 20,00
9603-3/02	Serviços de Cremação	R\$ 20,00
9603-3/03	Serviços de sepultamento	R\$ 20,00
9603-3/04	Serviços de funerária	R\$ 20,00
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R\$ 20,00
9603-3/99	Atividade funerária e serviços não especificados anteriormente	R\$ 20,00
9609-2/01	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente: (Piercing e Tatuagem)	R\$ 10,00
9609-3/05	Atividades de sauna e banho	R\$ 20,00
9609-2/99	Clínicas de estética e similares	R\$ 10,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

ANEXO X  
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS/APREENSÃO DE MERCADORIAS E  
EQUIPAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI / Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Multa por apreensão de mercadorias	R\$ 120	R\$ 240
Multa por apreensão de equipamentos	R\$ 150,00	R\$ 300
Taxa de permanência de mercadorias no depósito	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Taxa de permanência de equipamentos no depósito	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Período máximo de permanência de mercadorias não perecíveis e equipamentos no depósito	10 dias	
MERCADORIAS PERECÍVEIS NÃO RETIRADAS NO PRIMEIRO DIA DA APREENSÃO SERÃO DOADAS ÀS INSTITUIÇÕES DE CARIDADE DEVIDAMENTE CADASTRADAS		





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

ANEXO XI  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	VALOR DA COCIP (R\$)
RESIDENCIAL	Até 30 KWh	-
RESIDENCIAL	31 a 80 KWh	-
RESIDENCIAL	81 a 100 KWh	5,14
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	11,57
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	12,86
RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	14,14
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	15,43
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	18,00
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	20,57
RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	25,72
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	30,86
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	38,58
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	51,44
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	64,30
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	77,15
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	90,01
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	102,87
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	154,31
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	205,74
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	12,86
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	20,57
INDUSTRIAL	101 a 150 KWh	23,15
INDUSTRIAL	151 a 200 KWh	25,72
INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	28,29
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	30,86
INDUSTRIAL	301 a 350 KWh	33,43
INDUSTRIAL	351 a 400 KWh	36,01
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	41,15
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	46,29
INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	51,44
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	64,30
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	77,15
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	102,87
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	128,59
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	154,31
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	205,74
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	257,18



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

COMERCIAL	Até 50 KWh	12,86
COMERCIAL	51 a 100KWh	20,57
COMERCIAL	101 a 150 KWh	23,15
COMERCIAL	151 a 200 KWh	25,72
COMERCIAL	201 a 250 KWh	28,29
COMERCIAL	251 a 300 KWh	30,86
COMERCIAL	301 a 350 KWh	33,43
COMERCIAL	351 a 400 KWh	36,01
COMERCIAL	401 a 450 KWh	41,15
COMERCIAL	451 a 500 KWh	46,29
COMERCIAL	501 a 600 KWh	51,44
COMERCIAL	601 a 700 KWh	64,30
COMERCIAL	701 a 800 KWh	77,15
COMERCIAL	801 a 900 KWh	102,87
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	128,59
COMERCIAL	1101 a 1500KWh	154,31
COMERCIAL	1501 a 2000KWh	205,74
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	257,18
RURAL	Até 30 KWh	-
RURAL	31 a 80 KWh	-
RURAL	81 a 100 KWh	5,14
RURAL	101 a 150 KWh	10,29
RURAL	151 a 200 KWh	11,57
RURAL	201 a 250 KWh	12,86
RURAL	251 a 300 KWh	15,43
RURAL	301 a 350 KWh	18,00
RURAL	351 a 400 KWh	20,57
RURAL	401 a 450 KWh	25,72
RURAL	451 a 500 KWh	30,86
RURAL	501 a 600 KWh	38,58
RURAL	601 a 700 KWh	51,44
RURAL	701 a 800 KWh	64,30
RURAL	801 a 900 KWh	77,15
RURAL	901 a 1100 KWh	90,01
RURAL	1101 a 1500KWh	102,87
RURAL	1501 a 2000KWh	154,31
RURAL	Acima de 2000 KWh	205,74
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS AS FAIXAS	385,77
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS AS FAIXAS	385,77
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS AS FAIXAS	-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2019

<b>SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>TODAS AS FAIXAS</b>	<b>385,77</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>Até 1.000 KWh</b>	<b>154,31</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>1.001 a 5.000 KWh</b>	<b>205,74</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>5.001 a 10.000 KWh</b>	<b>257,18</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>10.001 a 20.000 KWh</b>	<b>308,62</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>20.001 a 30.000 KWh</b>	<b>385,77</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>30.001 a 40.000 KWh</b>	<b>437,21</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>40.001 a 50.000 KWh</b>	<b>514,36</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>50.001 a 60.000 KWh</b>	<b>565,80</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>60.001 a 70.000 KWh</b>	<b>642,95</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>70.001 a 80.000 KWh</b>	<b>694,39</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>80.001 a 90.000 KWh</b>	<b>771,54</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>90.001 a 100.000 KWh</b>	<b>900,13</b>
<b>GRUPO A / H *</b>	<b>Acima de 100.000 KWh</b>	<b>1.028,72</b>

\* As alíquotas do "Grupo A/H" prevalecerão independente da Classe a que a unidade consumidora pertença.

**Nota:** Os valores expressos em Reais constantes das tabelas deste Anexo serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo